



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Cuida-se o presente substitutivo do projeto de lei apresentado junto ao Legislativo para correção de equívocos na numeração de incisos do paragrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 01, de 15 de janeiro de 2020; ainda foram corrigidos outros pontos ortográficos do texto do projeto de lei.

Leis municipais de Parcerias Público-Privadas são necessárias para legitimar o instituto dentro da esfera local. Tratando-se de matéria complexa, que inevitavelmente será contestada por grupos contrários ou órgãos de controle não familiarizados com a matéria, é comum confusões jurídicas serem criadas para dificultar o andamento de um contrato de PPP. Em especial a confusão evidente da necessidade de lei autorizativa para concessões patrocinadas com os requisitos exigidos pela Lei 11079/2004. Não foram um nem dois pedidos de suspensão de contratos de PPPs que localizei com esse argumento quando confrontado em projetos que pesquisei. Felizmente, nesses locais, a desprezada lei municipal serviu para dirimir qualquer dúvida: judiciário e órgãos de controle admitiram como válido o diploma autorizativo ampliado e sequer levaram o tema adiante.

O comprometimento da Administração: quando uma lei é sancionada dentro do município, trabalhosa para ser aprovada ou não, é sinal que a Administração está comprometida o suficiente com o programa, o que traz segurança ao investidor para alocar seus escassos recursos econômicos para aquele local, inclusive para a fase de projeto.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A criação de critérios de governança interna através de uma lei local ajuda a definir quem serão as peças-chaves do processo, em especial no comitê gestor. Secretários, sociedade civil, enfim – todos que de fato importam podem ser agraciados com um assento decisório, inclusive com direito à indenização se previsto. Essa governança é importante porque cria um cenário de legitimidade, transparência e satisfação interna.

Entendo que é absolutamente constitucional diploma nesse sentido, já que é assunto de natureza local, administrativa e a invasão ou intromissão da União para regular esse ponto de forma exclusiva violaria cabalmente o pacto federativo.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a legislação necessária seja efetivada.

Assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal